



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Bananeiras-PB, 28 de agosto de 2023

Edição Ordinária

LEI ORDINÁRIA Nº 1.039 DE 28 DE AGOSTO DE 2023

**Dispõe sobre a concessão da “Ajuda de Custo” mensal ao médico bolsista cadastrado junto ao Programa Médicos pelo Brasil (PMPB), lotado no município de Bananeiras/PB, e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o pagamento à título de contrapartida, de ‘Ajuda de Custo’ a ser concedido mensalmente ao médico bolsista cadastrado junto ao ‘Programa Médicos pelo Brasil’ (PMPB), lotado no município de Bananeiras/PB, sendo o valor em pecúnia de um mil e cem reais (R\$ 1.100,00).

**Art. 2º** A contrapartida disposta nesta lei somente poderá ser recebida pelo médico bolsista do ‘Programa Médicos pelo Brasil’ (PMPB), exclusivamente lotado no município de Bananeiras/PB.

**§1º** É vedado ao médico bolsista receber valores ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atividades no PMPB, diversas daquelas previstas para o Programa.

**§2º** O pagamento da ‘Ajuda de Custo’ está condicionada ao pagamento da bolsareferente ao PMPB, cessando o seu pagamento em ocorrência a qualquer uma das situações elencadas na PORTARIA GM/MS Nº 3.193, DE 2 DE AGOSTO 2022.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Saúde, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bananeiras, em 28 de agosto de 2023; 135º da Proclamação da República.

  
**MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI**  
Prefeito Constitucional do Município de Bananeiras/PB

LEI ORDINÁRIA Nº 1.040 DE 28 DE AGOSTO DE 2023

**Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente para fins que menciona e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 299.758,00 (duzentos e noventa e nove mil setecentos e cinquenta e oito reais)**, para atender as despesas decorrentes das receitas oriundas da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o Art. 14. a complementação - VAAR (Valor Aluno Ano por Resultados) será distribuída às redes públicas de ensino que cumprirem as condicionalidades e



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Bananeiras-PB, 28 de agosto de 2023

Edição Ordinária

apresentarem melhoria dos indicadores referidos no inciso III do caput do art. 5º desta Lei.

**Parágrafo único.** A discriminação do crédito especial no caput deste artigo será assim distribuída:

## 06.000 Secretaria de Educação

**Rubrica:** 12 361 1003 2015 Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 30%

**Valor: R\$ 299.758,00**

### Elementos de Despesa

3390.30	–	Material	de
Consumo.....			R\$
100.000,00			
3390.36	–	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....	R\$ 99.758,00
3390.39	–	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	R\$ 100.000,00

**Fonte:** 15431030 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR - 30%

**Finalidade:** Liquidação de despesas com manutenção, reparos, serviços e material de consumo para as escolas de ensino fundamental.

**Art. 2º** As modificações orçamentárias para viabilizar a execução das despesas serão determinadas mediante Decreto do Poder Executivo com a determinação de novas dotações orçamentárias e correspondente fonte de recursos.

**Art. 3º** Para a cobertura do Crédito autorizado pelo artigo anterior serão usadas as fontes de recursos caracterizadas no art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

**Parágrafo único** – Fica ainda o Poder executivo municipal autorizado a suplementar o referido projeto, caso seja necessário, nos moldes do artigo 42, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como, nos limites do valor autorizado na Lei Orçamentária Anual de 2023.

**Art. 4º** A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação ínsita no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 5º** Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bananeiras, em 28 de agosto de 2023; 135º da Proclamação da República.

**MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI**  
Prefeito Constitucional do Município de Bananeiras/PB

## ANEXO I RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (Artigo 16, I, Lei Complementar nº 101/2000)

### OBJETO DA DESPESA:

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 299.758,00 ( duzentos e noventa e nove mil setecentos e cinquenta e oito reais)**, para atender as despesas decorrentes das receitas oriundas da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o Art. 14. a complementação - VAAR (Valor Aluno Ano por Resultados) será distribuída às redes públicas de ensino que cumprirem as condicionalidades e



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Bananeiras-PB, 28 de agosto de 2023

Edição Ordinária

apresentarem melhoria dos indicadores referidos no inciso III do caput do art. 5º desta Lei.

**Parágrafo único.** A discriminação do crédito especial no caput deste artigo será assim distribuída:

## 06.000 Secretaria de Educação

**Rubrica:** 12 361 1003 2015 Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 30%

**Valor: R\$ 299.758,00**

### Elementos de Despesa

3390.30	–	Material	de
Consumo.....			R\$
100.000,00			
3390.36	–	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....	R\$ 99.758,00
3390.39	–	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	R\$ 100.000,00

**Fonte:** 15431030 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR - 30%

**Finalidade:** Liquidação de despesas com manutenção, reparos, serviços e material de consumo para as escolas de ensino fundamental.

### IMPACTO NO ORÇAMENTO/2023

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos de custeio decorrerão do excesso de arrecadação que será apurado no exercício corrente.

### IMPACTO NO ORÇAMENTO/2024

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

### IMPACTO NO ORÇAMENTO/2025

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

Prefeitura Municipal de Bananeiras, em 28 de agosto de 2023; 135º da Proclamação da República.

  
**MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI**  
Prefeito Constitucional do Município de Bananeiras/PB

## ANEXO II DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO (Artigo 16, II, Lei Complementar nº 101/2000)

### OBJETO DA DESPESA:

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, **no valor de R\$ 299.758,00 ( duzentos e noventa e nove mil setecentos e cinquenta e oito reais)**, para atender as despesas decorrentes das receitas oriundas da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o Art. 14. a complementação - VAAR (Valor Aluno Ano por Resultados) será distribuída às redes públicas de ensino que cumprirem as condicionalidades e apresentarem melhoria dos indicadores referidos no inciso III do caput do art. 5º desta Lei.

### FONTE DE CUSTEIO:

Crédito Especial a ser aberto na LOA/2023 tendo como fontes de recursos oriundos da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020. A portaria interministerial 2/2022 de 29 de abril de 2022 publicada no DOU em 29 de abril de 2022.

Na qualidade de ordenador de "despesas" do Município de Bananeiras, declaro, para os efeitos do artigo 16, II da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura do Crédito Especial para esse fim autorizado.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Bananeiras-PB, 28 de agosto de 2023

Edição Ordinária

Prefeitura Municipal de Bananeiras, em 28 de agosto de 2023; 135º da Proclamação da República.

  
**MATHEUS DE MELO BÉZERRA CAVALCANTI**

Prefeito Constitucional do Município de Bananeiras/PB

## MENSAGEM PL Nº 62/2023

Bananeiras, 18 de agosto de 2023

Excelentíssimo Senhor  
Vereador **José Marcelo Bezerra da Silva**  
Presidente da Câmara Municipal de Bananeiras

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de submeter à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal o Projeto de Lei, em anexo, **com urgência**, propondo autorização para que o Chefe do Poder Executivo Municipal, possa abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 299.758,00 ( duzentos e noventa e nove mil setecentos e cinquenta e oito reais)**, para atender as despesas decorrentes das receitas oriundas da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o Art. 14. a complementação - VAAR (Valor Aluno Ano por Resultados) será distribuída às redes públicas de ensino que cumprirem as condicionalidades e apresentarem melhoria dos indicadores referidos no inciso III do caput do art. 5º desta Lei.

§ 1º As condicionalidades referidas no caput deste artigo contemplarão:

I - Provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos

aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

II - Participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos estudantes de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada rede de ensino por meio dos exames nacionais do sistema nacional de avaliação da educação básica;

III - Redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais medidas nos exames nacionais do sistema nacional de avaliação da educação básica, respeitadas as especificidades da educação escolar indígena e suas realidades;

IV - Regime de colaboração entre Estado e Município formalizado na legislação estadual e em execução, nos termos do inciso II do parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal e do art. 3º da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020;

V - Referenciais curriculares alinhados à Base Nacional Comum Curricular, aprovados nos termos do respectivo sistema de ensino.”

A condicionalidade IV, que trata de regime de colaboração dos estados e seus municípios, implica a revisão em cada estado da regra de repasse de recursos do ICMS. Segundo o previsto na lei, a cota-parte do ICMS dos municípios passa a ser de 35% e não mais 25% como estabelecido anteriormente pela CF 88, sendo que 10 (dez) pontos percentuais sejam repassados, obrigatoriamente, aos municípios com base em indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e redução de desigualdades socioeconômicas e raciais, na educação.

O encaminhamento da proposição legislativa em apreço se dá em cumprimento ao que determina a Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Na certeza de contarmos com Vossas Excelências, para a aprovação de tão grandioso significado, queiram receber o nosso apreço e consideração crescente.





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Bananeiras-PB, 28 de agosto de 2023

Edição Ordinária

Prefeitura Municipal de Bananeiras, em 18 de agosto de 2023; 135º da Proclamação da República.

  
**MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI**

Prefeito Constitucional do Município de Bananeiras/PB

LEI ORDINÁRIA Nº 1.041 DE 28 DE AGOSTO DE 2023

**Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente para fins que menciona e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais), para atender as despesas com aquisição de veículo destinado a câmara municipal de Bananeiras.

**Parágrafo único.** A discriminação do crédito especial no caput deste artigo será assim distribuída:

## 01.010 Câmara Municipal

**Rubrica:** 01 031 2001 1020 Aquisição de Veículos

**Valor:** R\$ 140.000,00

### Elementos de Despesas

4490.52 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 140.000,00

**Fonte:** 15001000 – Recursos Livres (Ordinário)

**Finalidade:** Liquidação de despesa com aquisição de veículo destinado a câmara municipal de Bananeiras.

**Art. 2º** Para a cobertura do crédito autorizado pelo artigo anterior, utiliza-se como anulação parcial as seguintes dotações:

## 04.000 Secretaria de Finanças

**Rubrica:** 04 123 2001 2011 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças

**Valor:** R\$ 140.000,00

### Elementos de Despesas

3191.13 – Contribuições Patronais.....R\$ 80.000,00  
3390.93 – Indenizações e Restituições.....R\$ 20.000,00  
3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 40.000,00

**Fonte:** 15001000 – Recursos Livres (Ordinário)

**Art. 3º** Para a cobertura do Crédito Suplementar autorizado pelo artigo anterior serão usadas as fontes de recursos caracterizadas no art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

**Parágrafo único.** Fica ainda o Poder executivo municipal autorizado a suplementar os referidos créditos, caso seja necessário, nos moldes do artigo 42, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como, nos limites do valor autorizado na Lei Orçamentária Anual de 2023.

**Art. 4º** A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação ínsita no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

**Art. 5º** Fica ainda o Prefeito Municipal autorizada a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Bananeiras-PB, 28 de agosto de 2023

Edição Ordinária

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bananeiras, em 28 de agosto de 2023; 135º da Proclamação da República.

**MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI**

Prefeito Constitucional do Município de Bananeiras/PB

## ANEXO I

### RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(artigo 16, I, Lei Complementar nº 101/2000)

#### OBJETO DA DESPESA:

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais), para atender as despesas com aquisição de veículo destinado a câmara municipal de Bananeiras.

**Parágrafo único.** A discriminação do crédito especial no caput deste artigo será assim distribuída:

#### 01.010 Câmara Municipal

**Rubrica:** 01 031 2001 1020 Aquisição de Veículos

**Valor:** R\$ 140.000,00

#### Elementos de Despesas

4490.52 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 140.000,00

**Fonte:** 15001000 – Recursos Livres (Ordinário)

**Finalidade:** Liquidação de despesa com aquisição de veículo destinado a câmara municipal de Bananeiras Para a cobertura do crédito autorizado pelo artigo anterior, utiliza-se como anulação parcial as seguintes dotações:

#### 04.000 Secretaria de Finanças

**Rubrica:** 04 123 2001 2011 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças

**Valor:** R\$ 140.000,00

#### Elementos de Despesas

3191.13 – Contribuições Patronais.....R\$ 80.000,00  
3390.93 – Indenizações e Restituições.....R\$ 20.000,00  
3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 40.000,00

**Fonte:** 15001000 – Recursos Livres (Ordinário)

#### IMPACTO NO ORÇAMENTO/2023:

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos de capital decorrerão de anulação de despesas já consignadas no orçamento.

#### IMPACTO NO ORÇAMENTO/2024

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

#### IMPACTO NO ORÇAMENTO/2025

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

Prefeitura Municipal de Bananeiras, em 28 de agosto de 2023; 135º da Proclamação da República.

**MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI**

Prefeito Constitucional do Município de Bananeiras/PB



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Bananeiras-PB, 28 de agosto de 2023

Edição Ordinária

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO

(artigo 16, II, Lei Complementar nº 101/2000)

#### OBJETO DA DESPESA:

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais), para atender as despesas com aquisição de veículo destinado a câmara municipal de Bananeiras.

#### FONTE DE CAPITAL:

Crédito Especial a ser aberto na LOA/2023 tendo como fontes de recursos oriundos de recursos ordinários.

Na qualidade de ordenador de "despesas" do Município de Bananeiras, declaro, para os efeitos do artigo 16, II da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura do Crédito Especial para esse fim autorizado.

Prefeitura Municipal de Bananeiras, em 28 de agosto de 2023; 135º da Proclamação da República.

**MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI**

Prefeito Constitucional do Município de Bananeiras/PB

#### MENSAGEM PL Nº63/2023

Bananeiras, 18 de agosto de 2023

Excelentíssimo Senhor  
Vereador **José Marcelo Bezerra da Silva**  
Presidente da Câmara Municipal de Bananeiras

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de submeter à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal o Projeto de Lei, em anexo, **com Urgência**, propondo autorização para que o Chefe do Poder Executivo Municipal, possa abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais), para atender as despesas com aquisição de veículo para câmara municipal de Bananeiras.

O encaminhamento da proposição legislativa em apreço se dá em cumprimento ao que determina a Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Na certeza de contarmos com Vossas Excelências, para a aprovação de tão grandioso significado, queiram receber o nosso apreço e consideração crescente.

Prefeitura Municipal de Bananeiras, em 18 de agosto de 2023; 135º da Proclamação da República.

**MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI**

Prefeito Constitucional do Município de Bananeiras/PB

#### PORTARIA Nº 044 DE 28 DE AGOSTO DE 2023

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V, art. 59 da Lei Orgânica do Município, resolve:**

**Art. 1º DESIGNAR** a servidora **CLEOMARA GOMES DE SOUSA, CPF 085.377.414-50, MAT. 8193**, cargo em Comissão de Assessor Técnico da Coordenadoria de Controle Interno, símbolo DAE-2, lotada no Gabinete do Prefeito, com efeito retroativo à 02 de junho de 2021.

**Art. 2º** A servidora deverá tratar, inclusive, da frota veicular do município de Bananeiras perante os órgãos competentes, seja na esfera municipal, estadual ou federal.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Bananeiras-PB, 28 de agosto de 2023

Edição Ordinária

**Art. 3º** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

  
**Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti**  
Prefeito Constitucional do Município de  
Bananeiras/PB

PREFEITURA MUNICIPAL | ADMINISTRAÇÃO  
GERAL | IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO

**MATHEUS DE  
MELO BEZERRA  
CAVALCANTI**  
Prefeito de Bananeiras



**DESIANE  
MAIARA  
GOMES DOS  
SANTOS**  
Supervisora Diário  
Oficial

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Em circulação desde 12 de fevereiro de 1977

*Publicado no Diário Oficial edição extraordinária, em  
28/08/2023.*

[www.bananeiras.pb.gov.br](http://www.bananeiras.pb.gov.br)  
Ouvidoria: [bananeiras.1doc.com.br](http://bananeiras.1doc.com.br)  
Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro  
CEP 58225-000, Bananeiras-PB  
CNPJ: 08.927.915/0001-59  
Fone: 83 99342-9161